





AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE **CANDIDATURAS**

AVISO Nº ALT20-17-2022-05

"INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO **ESCOLAR (ENSINO PRÉ-ESCOLAR, BÁSICO E SECUNDÁRIO)**"

DOMINIO DO CAPITAL HUMANO



2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALENTEJO







Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	29-12-2022	Abertura do Aviso	Internos e externos
V.1.1	09-02-2023	1ª Alteração	Internos e externos
V.1.2	30-03-2023	2ª Alteração	Internos e externos
V.1.3	23-03-2023	3ª Alteração	Internos e externos
V.1.4	30-08-2023	4ª Alteração	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações
V.1.1	Retificação da data de fim da 2ª fase para apresentação de candidaturas
V.1.2	Prorrogação Data Termo da 2ª Fase e alteração do nº 2 do Ponto 6 do Aviso
V.1.3	Prorrogação Data Termo da 2ª Fase e alteração do nº 2 do Ponto 6 do Aviso
V.1.4	Prorrogação Data Termo da 2ª Fase, no que concerne à tipologia de operações enquadradas na alínea a) do nº. 1 do ponto 6 do aviso







Programa Operacional Regional do Alentejo						
Eixo Prioritário 2		Ensino e Qualificação da Capital Humano				
Prioridade de Investimento	10.5	Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas				
Objetivo Específico		O objeto deste AAC consiste em prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação e ensino, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema.				
Indicador de Realização	O.10.05.01.C - Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas (Unid: nº de alunos) O.10.05.01.P - Equipamentos de ensino intervencionados (Unid: n.º) — a utilizar apenas se o projeto incluir mais de um equipamento de ensino intervencionado O.10.05.02.P - Novas salas de aula (Unid: n.º) O.10.05.03.P - Salas de aula requalificadas (Unid: n.º)					
Indicadores de Resultado	R.10.05.01.P - Alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao término da intervenção (Unid: n.º) R.10.05.02.P - Variação do Número de alunos (diferença entre o número de alunos antes e após a intervenção) (Unid: n.º)					
Fundo Estrutural	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)					
Tipologia de Intervenção	I7 MEA - Infraes		struturas de ensino básico e secundário			
Tipologia de Operação	Intervenções (infraestruturas) de requalificação de escolas do 1º, 2º e do 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.					
Período de	Data de abertura		Dia útil após a publicação do aviso			
Candidaturas	Data de termo		31 de outubro 2023			







Preâmbulo

Tendo em vista as metas assumidas por Portugal ao nível europeu, em matéria de educação, para o período 2014-2020 (nomeadamente passar de uma taxa de abandono escolar precoce de 19,2% (2013) para menos de 10%), bem como o posicionamento da Região Alentejo em termos dos níveis de educação e qualificação das populações (cuja posição face ao indicador atrás avaliado era de 20%, para 2013), é pretensão do Programa ALENTEJO 2020 manter o desempenho no que respeita aos resultados até aqui alcançados.

Por outro lado, considerando o facto dos apoios a equipamentos escolares ou de formação estarem condicionados à análise fundamentada das necessidades e respetivo mapeamento (sujeito a aprovação pela Comissão Europeia), em coerência com o investimento já realizado em anteriores ciclos de programação, foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades do setor, do qual resultaram constatações de ordem genérica que traduziram fundamentos essenciais para a mobilização do Objetivo Temático 10 "Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida" no período 2014-2020, com atuação a quatro níveis de investimento:

- Melhorar as instalações escolares do pré-escolar e ensino básico (alargamento da rede do pré-escolar; conclusão da modernização dos estabelecimentos de 1.º ciclo; e intervenção priorizada nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos, atendendo ao respetivo estado de degradação e conservação);
- Melhorar as infraestruturas do ensino secundário;
- Melhorar as infraestruturas de formação; e,
- Dotar o ensino superior de equipamentos necessários.

Entretanto, em finais de 2019, princípio de 2020, a situação de pandemia, com impacto generalizado ao nível dos vários sectores da sociedade e da economia, obrigou a uma resposta firme por parte dos poderes públicos nacionais e internacionais, incluindo da UE e dos governos dos Estados-Membros.

Uma das respostas passou, pela reprogramação do POR Alentejo 2020, com o reforço financeiro da dotação da Prioridade de Investimento 10.5, considerando a relevância do investimento realizado em infraestruturas educativas, bem como o facto de não ter ainda sido submetida a totalidade das candidaturas consideradas prioritárias. Frise-se que a reprogramação do Alentejo 2020 foi aprovada pela CE, através da Decisão CE C(2020)7398, em 22 de outubro de 2020.

Por outro lado, foi publicada a Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto, com a designação de "Criação de Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030". Este mecanismo criou a possibilidade de, em certas condições, "Autorizar as Autoridades de Gestão do







Portugal 2020 a publicar avisos de abertura de candidaturas para medidas de política com impacte relevante na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030.", respeitando em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação.

Face à necessidade de assegurar a continuidade na execução dos investimentos de interesse geral e de proximidade nas áreas da educação e da saúde, tendo em vista a equidade no acesso e qualidade nos serviços prestados para satisfação integral das necessidades da população, aumento da qualidade de vida dos portugueses, redução das assimetrias territoriais e reforço da coesão territorial, em alinhamento com as respetivas estratégias sub-regionais NUTS III, foi publicado a 31 de maio Despacho Conjunto da Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Coesão Territorial n.º 6871/2022, com a autorização de lançamento de avisos de abertura de candidaturas nas áreas da educação (requalificação de infraestruturas escolares) e da saúde (cuidados primários) pelos programas operacionais regionais do continente.

Por outro lado, no quadro da transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, ao abrigo da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, o Governo assumiu o compromisso de realizar investimentos de requalificação/modernização de um conjunto de escolas cuja propriedade foi transferida para os Municípios.

Assim, nos termos deste acordo está igualmente previsto que "as obras cuja competência de requalificação/reabilitação já era dos municípios em data anterior à assunção de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e que necessitem de intervenção, serão financiadas no âmbito do Portugal 2030, através dos programas regionais".

Acresce que o planeamento e execução das intervenções em termos de acessibilidades requer a integração de requisitos que salvaguardem as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada. Neste sentido, deverá ser assegurado, o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios, (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação. Este princípio deve ser aplicado em todas as componentes das operações financiadas, designadamente intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros.







Por último, e considerando os objetivos do Pacote Energia Clima da Comissão Europeia, consubstanciados no Roteiro para a Neutralidade Carbónica até 2050, no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios, verificam-se exigências crescentes no que respeita aos requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do seu desempenho energético, através do estabelecimento de requisitos para sua renovação e modernização, nomeadamente os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, que devem ser observados na construção e renovação das infraestruturas escolares.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), doravante designado por RG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas, com enquadramento no Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RECH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, e que estipula o seguinte:

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

Os investimentos apoiados no âmbito deste Aviso aplicam-se a situações extraordinárias, devidamente identificadas e justificadas, em alinhamento com as respetivas estratégias sub-regionais NUTS III, e têm por objetivo, nos termos do artigo 36.º do RECH, assegurar a continuidade na execução dos investimentos de interesse geral na área da educação, que contribuam para a qualificação e modernização do parque escolar da Região Alentejo, designadamente através de intervenções em infraestruturas (Prioridade de Investimento (PI) 10.5/10a).

Pretende-se dar continuidade às ações de modernização em termos de instalações do ensino básico do 2.º e 3.º ciclos e do secundário, garantindo condições para um processo de ensino/aprendizagem equitativo, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema, com vista à satisfação integral, a nível regional, das necessidades educativas da população, aumento da qualidade de vida dos portugueses, redução das assimetrias territoriais e reforço da coesão territorial, num quadro de racionalização e reconfiguração de estruturas.

2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso, tendo em conta o enquadramento dado pelo exercício de planeamento no âmbito da educação (denominado de "mapeamento" e fixado segundo os







procedimentos estabelecidos mediante deliberação da CIC Portugal 2020) e pelo Acordo Setorial de Compromisso estabelecido com a ANMP, as operações previstas no artigo 38.º do RECH e relativas a:

- a) Intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar;
- b) Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares.

3. Natureza dos beneficiários

São beneficiários aos apoios previstos no presente nos termos do artigo 39.º do RECH:

- A administração local

4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) estarem legalmente constituídos;
- ii) terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii) poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos
- vi) apresentarem uma situação económico financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii) não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.







5. Área geográfica

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

- 1- Para além dos requisitos gerais e específicos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos na regulamentação comunitária, nos artigos 10.º, 13.º, 14.º e 24.º do RG, constituem ainda condições de acesso ao presente Aviso, tratar-se de:
 - a) Infraestruturas escolares a intervencionar identificadas no Anexo 1 do Acordo Setorial estabelecido com a ANMP, e desde que cumpram os seguintes critérios:
 - i) Escolas com necessidades de intervenção muito urgentes (Prioridade 1);
 - ii) Escolas com necessidades de intervenção urgente (Prioridade 2);
 - lii) Escolas com necessidades de intervenção prioritária (Prioridade 3)
 - b) Outras infraestruturas escolares, novas ou existentes, cuja competência já era dos municípios em data anterior à assunção de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
- 2 Para efeitos do número 1., o grau de maturidade mínimo exigível para os investimentos é o seguinte:
- 2.1. Para as subalíneas i), ii) e iii), da alínea a) apresentar, à data de submissão da candidatura, projeto de execução completo e aprovado, que inclui: peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários;
- 2.2. Para a alínea b) apresentar comprovativo de despacho de adjudicação da empreitada, em data anterior ou igual à data de assinatura do Acordo Sectorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP, celebrado em 22/07/2022.
- 3. As candidaturas deverão ainda apresentar obrigatoriamente o comprovativo do parecer favorável a emitir pelo respetivo serviço que tutela a área da Educação, aprovando o programa de espaços da infraestrutura.
- 4. No âmbito do presente Aviso, os projetos apresentados para as intervenções em edificado (construções novas ou requalificações), devem:
- 4.1. Cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, nomeadamente todos os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de







07 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, nomeadamente incluir medidas de eficiência energética que permitam a melhoria do desempenho energético do edifício;

- 4.2. Apresentar evidência de que os investimentos, incluindo as medidas de eficiência energética, conduzirão a uma poupança efetiva de consumo de energia primária;
- 4.3. Para o efeito, será apresentado um pré-certificado/certificado energético (ex-ante), conforme aplicável, único por infraestrutura escolar, correspondente ao desempenho energético do edifício à data da candidatura. Nos termos do Decreto-Lei aplicável o certificado energético contém informação sobre a classe energética, identificação das medidas orientadas para a melhoria do desempenho energético, para a redução das necessidades de energia e otimização dos níveis de saúde, conforto e qualidade do ar interior, bem como indicadores do consumo energético do edifício e emissões de CO2 estimadas devido ao consumo de energia;
- 4.4. Aquando da conclusão da operação, deverá ser apresentado certificado energético ex-post, com a evidência da melhoria do desempenho energético do edifício em resultado das intervenções que foram realizadas, para ser possível a avaliação da melhoria global no que respeita ao desempenho energético
- 5. O promotor deve declarar que aceita o possível reenquadramento da operação no Portugal 2030 (de acordo com o n.º 4. da Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto).

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

7.1 Despesas elegíveis

- 1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do RG e no artigo 41.º do RECH, e tendo presente que este Aviso se destina a apoiar a instalações de ensino do préescolar, básico e secundário, definem-se, nos termos do n.º 11, do artigo 15.º já referido, as seguintes restrições de elegibilidade da despesa:
- 1.1. Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos, excetuando as financiadas ao abrigo do Aviso N.º 73-2020-11 (Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares);
- 1.2. Não é elegível o financiamento da manutenção das infraestruturas;
- 1.3. Não são elegíveis as despesas com aquisição e instalação de mobiliário escolar, material didático, ou de qualquer outro equipamento para apetrechamento escolar.







- 1.4. Não são elegíveis despesas relativas a trabalhos executados fora do perímetro escolar;
- 1.5. Todos os investimentos apoiados terão em conta os custos-padrão estabelecidos em articulação com o setor (conforme Anexo II), no apuramento do investimento elegível a cofinanciar.
- 2. No caso de projetos geradores de receita, aplica-se uma redução das despesas elegíveis nos termos do disposto no artigo 19.º do RG.
- 3. A data de elegibilidade das despesas é determinada de acordo com as regras nacionais e da União, podendo essa elegibilidade retroagir a 1 de janeiro de 2021.

8. Metodologia e critérios de seleção de candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula e para cada tipologia de operações previstas no nº. 2 do presente AAC:

$$MO = 0.40 \times A + 0.25 \times B + 0.30 \times D + 0.05 \times E$$

em que:

A = Eficácia e impacto em resultados;

B = Eficiência, qualidade e inovação;

D = Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico;

E = Igualdade de oportunidades e de género.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação (Anexo III e Anexo III i)).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

A análise será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de 1 a 5, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.







Para alem da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face à dotação do aviso, as candidaturas serão hierarquizadas tendo em conta as prioridades definidas na alínea a) do n.º 1 do ponto 6, sendo priorizadas por ordem decrescente das alíneas i), ii), iii), e depois a alínea b) do n.º 1 do ponto 6.

9. Taxa de financiamento das despesas elegíveis

A taxa de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 3.º do RECH.

Nos termos do Acordo Setorial de Compromisso estabelecido com a ANMP, o financiamento da contrapartida nacional para as intervenções a que se refere o n.º 1, alínea a) do ponto 6, é assegurado pelo Orçamento de Estado, sem prejuízo do limite máximo global estabelecido no n.º 5 do Despacho conjunto n.º 6871/2022, publicado a 31 de maio.

10. Forma de apoio

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do RECH.

11. Duração das operações

O período de realização das operações é de 24 meses, podendo ser aumentado por decisão da AG, em situações excecionais devidamente justificadas.

12. Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt/Balcao2020), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 137/204, de 27 outubro, na redação atual, e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá







contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o "Manual de Submissão de Candidaturas" do Balcão 2020;

b) os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso. Os documentos assinalados como "obrigatórios" são condição sine qua non de elegibilidade/admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

c) ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil após a publicação do presente aviso de concurso e:

o dia 31 de agosto 2023 (18 horas), para as operações enquadradas na alínea b) do n.º.1 do ponto 6 do AAC (infraestruturas escolares, novas ou existentes, cuja competência já era dos municípios em data anterior à assunção de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro);

o dia 31 de outubro 2023 (18 horas), paras as operações enquadradas na alínea a) do n.º.1 do ponto 6 do ACC (Infraestruturas escolares a intervencionar identificadas no Anexo 1 do Acordo Setorial estabelecido com a ANMP.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão:







Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão ^(*)	
Fase 1: 28.dez 2022 a 30.jan 2023	31.mar 2023	
Fase 2: 01 fev a 31.ago. 2023	03.nov. 2023	
Fase 2: 01 fev a 31.out. 2023	08.jan.2024	

^(*) estas datas não contemplam a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

Nos termos dos artigos n.ºs 36º e 37º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, na sua atual redação, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a <u>análise e emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade dos seguintes Organismos Intermédios: Comunidades</u> Intermunicipais, com quem a Autoridade de Gestão já celebrou contrato de delegação de competências.

Cabe à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura e respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, após o encerramento do presente aviso de concurso, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.







14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do nº.1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação FEDER alocada ao presente Aviso é de **10.000.000,00 euros**, de acordo com a seguinte distribuição:

Fase 1: 5.000.000 euros

Fase 2: 5.000.000 euros

Caso a dotação prevista para a Fase 1 não seja esgotada, pode o remanescente reforçar a dotação prevista para a Fase 2.

A Autoridade de Gestão pode reforçar a dotação prevista para a Fase 1 em função do resultado da avaliação de mérito das candidaturas.

16. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

Indicadores de realização:

O.10.05.01.C - Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas (Unid: nº de alunos)

O.10.05.01.P - Equipamentos de ensino intervencionados (Unid: $n.^{o}$) – a utilizar apenas se o projeto incluir mais de um equipamento de ensino intervencionado

O.10.05.02.P - Novas salas de aula (Unid: n.º)

O.10.05.03.P - Salas de aula requalificadas (Unid: n.º)







Indicadores de resultados:

R.10.05.01.P - Alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao término da intervenção (Unid: n.º)

R.10.05.02.P: Variação do Número de alunos (diferença entre o número de alunos antes e após a intervenção) (Unid: n.º)

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos

17. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 43.º do RE CH.

18. Programas Operacionais Financiadores

Os pagamentos efetuados aos beneficiários no decurso do presente mecanismo de antecipação, serão efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., nos termos da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de parceria – CIC Portugal 2020.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os beneficiários têm acesso a:

- a. Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b. Aviso de Concurso e documentação anexa;
- c. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- d. Resultados deste concurso.

29 de agosto de 2023

António Ceia da Silva

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2030







Anexos ao presente AAC:

Anexo I – Listagem documentação a submeter

Anexo II – Valores máximos de referência:

Anexo III – Referencial de Análise de Mérito da Operação:

Anexo III.i) Critérios de seleção







Anexo I - Documentação obrigatória para instrução da candidatura

- Memória descritiva e justificativa que inclua:
- a. Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
- Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
- c. Calendário de realização física e financeira.
- d. Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e. Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro *excel* editável.
- f. Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro *exce*l editável.
- g. Grau de maturidade das componentes de investimento, de acordo com o exigido no ponto 6 Condições específicas de acesso deste aviso do presente aviso de concurso, para a componente principal do investimento a candidatar;
- investimento, com a apresentação da documentação inerente aos respetivos procedimentos de contratação;
- i. Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
- Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão.
- Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável).







- Declaração do órgão competente da entidade, em como assegura não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- Extrato do Plano de Atividades e Orçamento aprovados, onde conste a inscrição da operação.
- Declaração de compromisso da inscrição em Plano de Atividades e Orçamento nos anos seguintes de programação da operação e do envio do respetivo extrato logo que aprovados.
- Declaração de compromisso em como o beneficiário garante a contrapartida nacional da operação (caso a entidade não esteja legalmente obrigada a elaborar documentos previsionais).
- Documento que evidencie a posse dos terrenos / imóveis abrangidos pela operação (quando aplicável).
- Pareceres / licenciamentos exigíveis de acordo com a tipologia de operação (quando aplicável).
- Outra documentação específica decorrente do Aviso.
- Comprovativo do enquadramento do beneficiário em termos de IVA.
- **Contributo** para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
- **Documento** de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável).
- Checklist "Regras Ambientais" (ficheiro anexo).
- Checklist "Igualdade de Oportunidades" (ficheiro anexo).
- Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.







- Declaração de compromisso do órgão competente, em como tem perfeito conhecimento de que dispõe de 30 dias úteis (após assinatura do termo de aceitação) para publicitar o aviso de concurso da componente principal da candidatura em Diário da República (ou, nos casos aplicáveis, enviar os convites), sob pena de revogação do apoio.
- **Declaração de compromisso** do órgão competente em que aceita o possível reenquadramento da operação no Portugal 2030 (de acordo com o n.º 4. da Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto).







Anexo II – Custos Padrão para o apuramento do investimento elegível

Tipologia da Intervenção (1)	Valor de construção e/ou reconstrução/m2 de referência (2)					
A - Área bruta de construção dos edifícios						
A1 Construção existente/requalificada						
Edifício	1 200,00€					
Pavilhão desportivo	660,00 €					
Oficinas	660,00 €					
A2 Construção nova						
Edifício	1 500,00€					
Pavilhão desportivo	825,00 €					
Oficinas	825,00 €					
B - Área de construção de recreio (dentro do perímetro escolar)						
B1 Áreas de recreio cobertas	225,00 €					
B2 Áreas de recreio descobertas (inclui verba para área exterior coberto vegetal)	Valor limitado a 7,5% do montante apurado após aplicação dos Custos Padrão às áreas de construção de Edifícios (A) e às áreas de recreio cobertas (B1)					

(1) A tipologia de intervenção inclui os seguintes espaços:

- a. Espaços comuns e de circulação
- b. Salas de aula comuns e específicas (laboratórios)
- c. Apoio administrativo e gestão
- d. Bibliotecas, auditórios, anfiteatros
- e. Cozinhas, refeitórios, instalações sanitárias
- f. Zonas e espaços desportivos
- g. Zonas exteriores
- (2) Os valores de referência incluem todas as naturezas de custos elegíveis (obras, estudos e projetos, fiscalização)







Anexo III - Referencial de Análise de Mérito da Operação

Operações de Investimentos enquadradas nas tipologias definidas no artigo 38º do RE CH

Para cada tipologia de intervenção, foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar, cuja densificação dos subfatores se encontra no Anexo III i).

Os critérios de seleção encontram-se alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

A – EFICÁCIA E IMPACTO EM RESULTADOS - Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as Candidaturas se inserem, com principal foco na melhoria do sucesso educativo e redução do abandono escolar, capacitação, empregabilidade, empreendedorismo, na inclusão ativa, no combate à pobreza e discriminação. Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários (e.g. nível de execução, quantitativo e qualitativo, nível de cumprimento e conformidade dos processos desenvolvidos);

B –EFICIÊNCIA, QUALIDADE E INOVAÇÃO – Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios). Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação do ensino, o sucesso escolar, a redução do abandono escolar ou da formação e a melhoria das condições de empregabilidade, incluindo o empreendedorismo;

D – ABRANGÊNCIA, TRANSVERSALIDADE E ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO - Afere a ligação da candidatura com outras tipologias apoiadas por outro fundo estrutural. Os critérios desta categoria poderão apreciar também os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações. Pondera o alinhamento das intervenções com outros instrumentos de política pública, designadamente territorial







E – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.

Os critérios de seleção das categorias A e B devem representar mais de 50% da ponderação total, reforçando assim o foco em resultados e na qualidade/inovação.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso de Concurso é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0.40 \times A + 0.25 \times B + 0.30 \times D + 0.05 \times E$$

Que resulta da aplicação dos seguintes coeficientes, conforme anexo III i):

$$MO = (0,20xA1 + 0,20xA2) + (0,05xB1 + 0,20xB2) + 0,30xC + 0,05xD$$

em que:

A = Eficácia e impacto em resultados;

B = Eficiência, qualidade e inovação;

D = Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico;

E = Igualdade de oportunidades e de género

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

A análise será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de 1 a 5, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.







Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face à dotação do aviso, as candidaturas serão hierarquizadas tendo em conta as prioridades definidas na alínea a) do n.º 1 do ponto 6, sendo priorizadas por ordem decrescente das alíneas i), ii), iii), e depois a alínea b) do n.º 1 do ponto 6.